

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0005	
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 1

Política Anticorrupção

POL_DGC_0005

Objetivo: Formalizar o compromisso da EAF com o combate à corrupção e orientar os colaboradores, administradores, associadas, membros dos órgãos de governança e terceiros a agirem de forma ética, íntegra e com transparência, conforme as diretrizes do Código de Ética e Conduta e Legislação de Anticorrupção.

Autor do documento: Diretoria de Governança e *Compliance*.

Contato: compliance@sigaantenado.com.br

Abrangência: Aplicável a todos, incluindo, mas não se limitando a, colaboradores, terceiros, como fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios, agentes públicos e outras pessoas ou empresas que, de alguma forma, possam ter relacionamento com a EAF.

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0005
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 2

Sumário

1 – Objetivo	3
2 – Abrangência	3
3 – Definições	3
4 – Documentos de Referência	5
5 – Autoridade e Responsabilidade.....	5
5.1. Colaboradores.....	5
5.2. Diretoria de Governança e Compliance	5
6 – Práticas de combate à corrupção	5
7 – Integridade no relacionamento com agentes públicos.....	7
8 – Integridade no relacionamento com terceiros	7
9 - Conflito de Interesses.....	8
10 - Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas	9
11 - Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades	9
12 - Uso de Recursos, Reembolso de Despesas e Fundo Fixo.....	10
13 - Registros Contábeis e Financeiros.....	11
14 - Sinais de Alerta.....	11
15 - Reporte de Irregularidades	12
16 - Medidas Disciplinares e Sanções	12
17 - Considerações Finais	13
18 – Controle de Versionamento.....	13

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Revisão:	Página:
	Anticorrupção	00	3

1 – Objetivo

Esta Política tem como objetivo formalizar o compromisso da EAF com o combate à corrupção e orientar os colaboradores, administradores, associadas, membros dos órgãos de governança e terceiros a agirem de forma ética, íntegra e com transparência, conforme as diretrizes do Código de Ética e Conduta e Legislação Anticorrupção.

2 – Abrangência

O conteúdo dessa Política Anticorrupção é aplicável a todos, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, terceiros, como fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios, agentes públicos e outras pessoas ou empresas que, de alguma forma, possam ter relacionamento com a EAF.

3 – Definições

Agente Público: Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais, empresas integrantes da administração pública direta ou indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativos, executivo ou judiciário, em qualquer país. Sempre que mencionado nessa Política, o termo abrange tanto Agentes Públicos nacionais como estrangeiros.

- **Nacional:** Agente público ligado à administração pública do Brasil.
- **Estrangeiro:** Aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Canal Denúncias: Meio de comunicação para reportar delitos, violações ou suspeitas de violações às disposições do Código de Ética e Conduta, das demais Políticas da EAF e da legislação vigente.

Código de Ética e Conduta (“Código”): Conjunto de diretrizes, obrigações e vedações que deverão ser seguidas por todos os colaboradores e terceiros da EAF.

Conflito De Interesse: Ocorre quando uma pessoa ou entidade, que possui algum tipo de obrigação com a Organização, como por exemplo vínculos empregatícios, tem um tipo de interesse ou compromisso conflitante com os interesses da Organização.

Corrupção: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0005
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 4

Diligência Prévia: É o processo de avaliação de terceiros, que utiliza metodologia de análise para identificação e classificação de riscos de terceiros. Esse procedimento auxiliará no processo para contratação e início e/ou continuação de parceria com terceiros.

Fundo Fixo: Refere-se ao armazenamento de quantia de dinheiro vivo. Utilização desse recurso para pagamento de pequenas despesas diárias.

Fraude/Fraudar: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Lavagem de Dinheiro: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Legislação Anticorrupção: Trata-se de um conjunto de leis e decretos municipais, estaduais e federais promulgados com objetivo de prevenir atos de corrupção contra a Administração Pública, sendo os principais documentos legislativos a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22.

Medida Disciplinar: Medida aplicada a colaborador ou terceiro que agirem em dissonância com as leis e/ou políticas e procedimentos da Organização. Pode haver múltiplas medidas disciplinares aplicadas, incluindo, mas não se limitando a: advertência, suspensão, demissão, rescisão de contrato, entre outras.

Organização/Associação: A Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (“EAF”).

Pagamentos de Facilitação: Um pagamento a um funcionário/agente público, partido político ou oficial do governo para “acelerar” determinada ação governamental. O Pagamento de Facilitação normalmente é utilizado, por exemplo, para o processamento rápido de papéis, licenças e/ou outros documentos.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno: O suborno no Brasil, está tipificado pelo Código Penal como Corrupção. Portanto, é considerado suborno qualquer oferecimento, promessa ou pagamento de vantagem indevida (podendo essa ser em espécie ou não).

Terceiro: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem ou venham a se relacionar com a Organização, como, por exemplo, fornecedores, consultores, prestadores de serviços, contratados e subcontratados, parceiros de negócios e aqueles que atuam em nome da Organização, independentemente de o vínculo estar formalizado ou não em contrato.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício de valor monetário ou não, ainda que tenha valor apenas para o beneficiário, dado em retribuição por qualquer ação ou omissão do beneficiário.

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0005	
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 5

4 – Documentos de Referência

Lei Anticorrupção nº 12.846/13;

Decreto Anticorrupção nº 11.129/22;

Código de Ética e Conduta da EAF;

Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades;

Política de Doações e Patrocínios.

5 – Autoridade e Responsabilidade

5.1. Colaboradores

Agir conforme os padrões estabelecidos no Código de Ética e Conduta, políticas e procedimentos da Organização, relatando violações ou suspeitas de violações às leis e normativos internos.

É dever de todos os executivos e colaboradores da EAF, conduzir todos os negócios com integridade, evitando qualquer ato que possa ser considerado fraude, suborno, corrupção, falsificação ou lavagem de dinheiro.

5.2. Diretoria de Governança e Compliance

Apurar as denúncias recebidas de descumprimento desta Política e apresentar os resultados das apurações ao Comitê de Ética.

Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de situação relacionada ao tema.

6 – Práticas de combate à corrupção

A Organização conduz seus negócios baseado em altos padrões éticos, estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta, com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade e boa-fé e está comprometida em agir conforme a Legislação Anticorrupção. Considerando esse compromisso, é absolutamente vedada a prática de qualquer ato de corrupção. É completamente proibida a oferta, recebimento, promessa, aceitação ou negociação de pagamento de uma vantagem indevida, de qualquer valor, como um incentivo para que uma pessoa tome uma decisão favorável ou deixe de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, direta ou indiretamente, seja em benefício próprio ou da Organização.

A simples oferta de vantagem indevida por um colaborador ou terceiro já configura violação, independentemente se for aceita ou não, ou de ter sido alcançado o benefício pretendido.

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0005	
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 6

A EAF não aceita a prática de corrupção em nenhuma das suas formas, ainda que seja considerado uma prática habitual ou cultural de uma localidade onde a Organização e seus terceiros atuam.

Por isso, não é permitido:

- Pagamentos de facilitação, para liberação de licenças, certidões ou autorizações.
- Pagamento ou concessão de vantagem indevida a Pessoas Politicamente Expostas (PEP) ou com influência nas regiões de atuação da Organização, ainda que seja considerado uma prática da região.
- Pagamento de qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos, direta ou indiretamente, a fim de influenciar uma decisão, ação ou omissão.
- Oferecimento de doações ou patrocínios a entidades ligadas a agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.
- Pagamentos para órgãos públicos em dinheiro em espécie ou por meio de transações bancárias destinadas a contas de terceiros.
- Contribuições a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos com recursos da Organização.
- Fraudar, impedir ou perturbar processos licitatórios ou contratações com o setor público.
- Utilizar pessoa terceira, física ou jurídica, para ocultar os interesses ou a identidade dos beneficiados pelos atos ilícitos.
- Fraudar registros contábeis ou realizar lançamentos falsos, enganosos, incompletos, que não reflitam de forma completa e precisa as transações da Organização em registros contábeis e/ou financeiros.
- Realizar negócios e transações com objetivo de ocultar ou dissimular a origem de valores ou bens ilícitos (Lavagem de Dinheiro).

A adoção de ações consideradas infrações à Lei Anticorrupção por terceiros, sejam estes intermediários, prestadores de serviços, contratados, distribuidores, fornecedores, sócios, ou parceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a EAF por força de contrato e/ou relação comercial, são de responsabilidade da Organização. Logo, cabe aos Gestores responsáveis conhecer a reputação dessas entidades e orientar formalmente quanto às práticas adotadas e estimuladas pela EAF para minimizar riscos (ex: cláusulas contratuais, termos de declaração).

Os colaboradores e terceiros devem reportar as violações das diretrizes, estabelecidas nesta Política, que tomarem conhecimento. Devem, também, relatar imediatamente

	POLÍTICA		Código:
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	POL_DGC_0005 Página: 7

qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado para a Diretoria de Governança e Compliance ou por meio do Canal de Denúncias.

Caso exista quaisquer dúvidas sobre a conduta mais adequada a ser seguida em uma determinada situação, a Diretoria de Governança e Compliance poderá ser contatada.

7 – Integridade no relacionamento com Agentes Públicos

Os relacionamentos com agentes públicos devem ser pautados na ética, integridade, transparência e deve observar as diretrizes da Legislação Anticorrupção.

É vedado qualquer tipo de oferecimento, promessa, negociação ou recebimento de vantagem indevida para agentes públicos, incluindo qualquer tipo de pagamento indevido e de facilitação.

Destaca-se que pagamentos de facilitação são totalmente proibidos, ainda que tenham como objetivo beneficiar a Organização de alguma forma. A EAF não permite que nenhum de seus colaboradores realizem pagamentos ou qualquer outro tipo de vantagem indevida para agentes públicos para liberação de licenças, alvarás, autorizações e liberação de materiais na alfândega ou qualquer outra entidade.

A Organização também não incentiva a contratação de Agentes Públicos ou a realização de negócios com empresas que estão ligadas à Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas. Caso seja necessário realizar esse tipo de contratação, deverão ser realizados procedimentos de avaliação prévia de integridade (diligência prévia) com o objetivo avaliar o risco da contratação e identificar se o Agente Público ou PEP possui algum histórico de prática de atos ilícitos, processos e/ou condenação administrativa e/ou criminal, exposição negativa na mídia, ou qualquer indicação de envolvimento em práticas inadequadas ou ilícitas.

8 – Integridade no relacionamento com terceiros

O relacionamento com terceiros deve observar a Legislação Anticorrupção e as boas práticas de mercado com relação ao Compliance, além disso deve ser pautado nos valores da EAF. A EAF preza incondicionalmente pela qualidade do trabalho que desenvolve, principalmente quando realizado em parceria com outras empresas e envolvimento de terceiros, da mesma forma, devemos atuar sempre de forma a prevenir e mitigar os riscos do nosso negócio.

Cabe destacar que não é permitido qualquer tipo de favorecimento indevido a terceiros, situações de conflito de interesses envolvendo colaboradores e terceiros, assim como não é possível a contratação de terceiros relacionados a agentes públicos e Pessoas Politicamente Expostas.

Neste sentido, antes de iniciar um relacionamento comercial com terceiros, sejam eles fornecedores, parceiros de negócios, despachantes, agentes intermediadores,

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Revisão:	Página:
	Anticorrupção	00	8

representantes comerciais, entre outros, é necessário realizar diligência prévia com foco em integridade para avaliar riscos de corrupção, suborno e fraude e evitar formar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas inidôneas e não alinhadas aos princípios éticos e de integridade da Organização.

A diligência prévia é realizada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da instituição e dos integrantes do quadro societário ou da pessoa física, obtidas por meio de consulta a diversas fontes independentes. Na diligência, devemos avaliar se o terceiro possui algum histórico de prática de atos ilícitos, processos e/ou condenação administrativa e/ou criminal, exposição negativa na mídia, ou qualquer indicação de envolvimento em práticas sociais e ambientais inadequadas, como trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, má conduta relacionada a saúde e segurança de seus profissionais, processos ambientais, entre outros aspectos não limitados a estes.

Todos os contratos formalizados com terceiros deverão conter cláusula anticorrupção detalhada, que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção. Igualmente nesses contratos, o terceiro deverá ter conhecimento dos termos desta Política Anticorrupção e do Código de Ética e Conduta.

Caso qualquer terceiro realize alguma conduta indevida ou viole os princípios, procedimentos, políticas e legislações aplicáveis, poderão ser aplicadas sanções. A Organização poderá rescindir o contrato e buscar auxílio legal para a reparação de qualquer dano sofrido.

Caso identifique que algum terceiro está agindo ou agiu de forma irregular, não hesite em denunciá-lo por meio do Canal de Denúncias. Dentre as condutas irregulares e suspeitas que podem ser reportadas observe com bastante atenção, incluindo, mas não se limitando, as seguintes práticas: pagamento de facilitação, suborno, fraude, situação de conflito de interesses, lavagem de dinheiro, a prática de qualquer tipo de assédio – seja ele moral, sexual, discriminatório, virtual, institucional –, desvio de comportamento, vazamento de informações confidenciais, entre outros.

Em caso de qualquer dúvida, busque orientação da Diretoria de Governança e Compliance.

9 - Conflito de Interesses

É papel de todos auxiliar na prevenção do conflito de interesses. Nenhum colaborador ou terceiro poderá realizar ato que possa a vir beneficiar a si próprio, que possa beneficiar seus parentes, empresas pessoais ou qualquer outro relacionamento pessoal/profissional.

Não é permitido utilizar o cargo/influência da posição para ajudar, por exemplo, algum parente, amigo ou agente público. No mais, por nos pautarmos na transparência e ética, caso haja algum tipo de relação com um candidato que está sendo cotado para prestação de serviços e/ou em processo de contratação para a Organização, deverá o colaborador e/ou terceiro reportar o relacionamento para a Diretoria de Governança e Compliance e se abster do processo e decisões de contratação.

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0005
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 9

Um conflito de interesses também pode se estabelecer caso haja o aceite de gratificações, presentes, entretenimento, contratações, entre outros. Por isso, é vedado receber qualquer vantagem indevida que tenha o intuito de influenciar uma decisão ou promover qualquer tipo de favorecimento, bem como, realizar contratações de agentes públicos ou pessoas que possam ser enquadradas em situação de conflito de interesses.

Informações confidenciais deverão ser tratadas como tais. Se em contato com informações sensíveis, é vedado compartilhar, por exemplo, informações com concorrentes.

Caso o colaborador identifique alguma situação de conflito de interesses com algum outro colaborador ou terceiro, deverá comunicar a ocorrência com urgência aos seus gestores e para a Diretoria de Governança e Compliance.

10 - Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas

Com o intuito de contribuir com a sociedade, a EAF pode fazer doações e patrocínios para entidades e/ou projetos cujos princípios e valores estejam alinhados com a estratégia da Organização.

Neste sentido, todas as doações ou patrocínios feitos pela EAF devem ser realizados de forma transparente, clara, ética e profissional. Para tanto, os patrocínios e doações devem passar por um procedimento prévio de avaliação para identificação dos riscos de integridade relacionados e do histórico das entidades beneficiárias (diligência prévia), para que sejam evitados riscos de relacionamento com organizações com prática de atos ilícitos e condutas inadequadas, conforme estabelecido na Política de Doações e Patrocínios.

Além disso, as doações e patrocínios devem ser devidamente formalizados, respeitar a legislação vigente bem como as políticas e procedimentos internos da Organização.

Além disso, cabe ressaltar que não é permitido realizar contribuições políticas a candidatos ou partidos políticos, ou qualquer tipo de associação política, com os recursos ou em nome da Organização. Caso algum colaborador, administrador ou terceiro deseje fazer algum tipo de contribuição e exercer seu direito político, deverá fazê-la em caráter pessoal e não associar a contribuição ao nome ou imagem da EAF.

11 - Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

A oferta e o recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades pode ser considerado uma prática cultural em alguns lugares, contudo devemos estar atentos para que a cortesia não seja utilizada ou vista como uma vantagem indevida.

Seguem as principais diretrizes que visam mitigar o risco de corrupção no oferecimento e/ou recebimento de itens de terceiros e colaboradores:

- Não poderão ter influência, direta ou indiretamente, no resultado ou na tomada de decisões de operações relacionadas aos negócios ou na obtenção de vantagens ilícitas tanto de agentes públicos quanto de agentes privados;

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0005
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 10

- O oferecimento e/ou recebimento de itens e cortesias não deverá estar relacionado a qualquer obrigação implícita ou explícita, reciprocidade, benefícios e troca de favores, bem como a qualquer propósito de corrupção, suborno ou propina;
- Não oferecer e/ou receber itens de qualquer agente público ou privado, que tenha autoridade direta ou indireta sobre transações, contratos e/ou decisões regulatórias pendentes e relacionadas as operações da EAF;
- É proibido qualquer tipo de oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades para agentes públicos, assim como para seus familiares diretos e Pessoas Politicamente Expostas;
- É importante também observar e respeitar as políticas e orientações dos terceiros com o qual a EAF interage, uma vez que os terceiros podem estar sujeitos às restrições de aceite de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades.

O colaborador deve observar as diretrizes e procedimentos descritos na Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades caso ofereça ou receba alguma dessas cortesias a terceiros, sempre analisando se aquela cortesia foi oferecida com o objetivo de influenciar uma decisão de negócios ou uma contratação, por exemplo.

12 - Uso de Recursos, Reembolso de Despesas e Fundo Fixo

Ao utilizar o cartão de crédito corporativo ou qualquer recurso da Organização, incluindo, mas não se limitando, o fundo fixo, é necessário realizar a prestação de contas, observando o fluxo de alçada e documentos comprobatórios originais.

Não se pode utilizar o cartão de crédito corporativo ou qualquer recurso da Organização para pagamento de suborno ou para estreitar o relacionamento com agentes públicos. O uso do cartão é pessoal, intransferível e deve ser utilizado apenas para despesas corporativas e justificáveis.

Para utilizar o fundo fixo é necessária autorização prévia e respeitar o fluxo de aprovação. Poderá haver o monitoramento do uso do fundo fixo pela Diretoria Corporativa. É vedado o uso do fundo fixo para pagar despesas pessoais e/ou qualquer tipo de vantagem indevida para agente público.

A prestação de contas é obrigatória e deverá ser realizada no prazo interno estabelecido. O monitoramento fará parte da rotina da Organização, e, portanto, a não prestação de contas ou prática de irregularidade poderá acarretar o não reembolso do recurso/despesa.

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Revisão:	Página:
	Anticorrupção	00	11

13 - Registros Contábeis e Financeiros

Todos os registros financeiros e contábeis devem ser mantidos de forma íntegra, tempestiva, fidedigna e adequada às transações e em conformidade com às leis e regulamentações aplicáveis refletindo a integridade, precisão e exatidão todas as transações da EAF. Os registros deverão refletir fielmente as operações e a disposição dos ativos da Organização, sendo proibido operações sigilosas, não registradas, não informadas e/ou descaracterizadas.

As transações realizadas deverão ser transparentes e acompanhar a documentação comprobatória respectiva. Transações deverão ser registradas de maneira detalhada, dentro da conta contábil correta e deve acompanhar a documentação original. Além disso, devem ser respeitadas as alçadas e as transações só devem ser realizadas com as devidas aprovações.

É vedado qualquer tipo de maquiagem financeira e contábil. Caso haja a suspeita de qualquer irregularidade denuncie e/ou contate a Diretoria de Governança e Compliance.

14 - Sinais de Alerta

Considerando as diretrizes dessa política, do Código de Ética e Conduta, as demais políticas da EAF e as legislações aplicáveis, além do já exposto nos itens anteriores, destacamos os principais sinais de alerta (red flags) que são ou podem ser caracterizados como corrupção ou como uma conduta inadequada e devem ser reportados por meio do Canal de Denúncias ou diretamente a Diretoria de Governança e Compliance:

- Pedidos de adiantamentos a terceiros sem a comprovação da realização do serviço/entrega do produto;
- Pedidos de pagamento em dinheiro em espécie ou que tenham como destino contas bancárias no exterior em paraísos fiscais, ou que possuam como beneficiário pessoa física ou jurídica distinta daquele envolvido na negociação;
- Solicitação ou pagamentos para facilitação ou liberação de licenças, alvarás, autorizações ou permissões;
- Contratação de agentes públicos em exercício ou licenciados para prestação de serviços ou fornecimento de produtos;
- Contratação de Pessoas Politicamente Expostas ou de empresas que pertençam a essas pessoas;
- Pagamentos direcionados a contas pessoais de agentes públicos, PEP ou pessoas relacionadas a eles;
- Oferecimento de presentes ou cortesias a agentes públicos ou PEP, podendo ser vistos como uma vantagem indevida para influenciar uma decisão;
- Contribuições para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos com recursos da Organização;

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Revisão:	Página:
	Anticorrupção	00	12

- Lançamentos incompletos, falsos, enganosos ou sem a devida evidência em registros contábeis e/ou financeiros;
- Qualquer pedido, solicitação, pagamento, oferta ou promessa de qualquer vantagem indevida, independentemente do valor, a agentes públicos e/ou privados;
- Apresentação de documentos incompletos ou com informações adulteradas de contratação de terceiros ou de colaboradores.

15 - Reporte de Irregularidades

Caso seja identificada qualquer irregularidade ou violação a esta Política, ao Código de Ética ou Conduta ou a legislação aplicável no âmbito dos negócios e operações da Organização, deverá ser imediatamente reportado para a Diretoria de Governança e Compliance.

Todos os relatos recebidos serão devidamente apurados e podem resultar em ações corretivas, preventivas e/ou disciplinares, conforme for o caso.

Não toleramos nenhum tipo de retaliação ou represália contra qualquer pessoa que relate alguma situação de descumprimento das diretrizes da Organização.

As denúncias serão recebidas por meio de um Canal de Denúncias independente, autônomo, sigiloso/confidencial e que permitirá denúncias anônimas para o reporte de suspeita ou irregularidade de qualquer tipo. Seguem os contatos no Canal de Denúncias:

- Atendimento telefônico: 0800 729 2404;
- Internet: <https://canaldedenuncia.com.br/sigaantenado/>

Em caso de dúvidas, deverá ser direcionado a respectiva questão para a área responsável. Especificamente, caso seja uma dúvida de Compliance, poderá ser encaminhado para a Diretoria de Governança e Compliance.

16 - Medidas Disciplinares e Sanções

Os colaboradores, administradores e terceiros que descumprirem quaisquer das determinações previstas no Código de Ética e Conduta e/ou nas políticas e procedimentos da Organização, conforme o caso, estarão sujeitos à aplicação de Medidas Disciplinares e das sanções cabíveis.

Os terceiros estarão sujeitos às sanções comerciais e contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais como responsabilização cível, criminal e administrativa.

Qualquer violação à presente política será investigada e avaliada pela Diretoria de Governança e Compliance observando as leis aplicáveis, o Código de Ética e Conduta e demais políticas da EAF.

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0005
	Título: Anticorrupção	Revisão: 00	Página: 13

Adicionalmente, as violações podem ser objeto de comunicado às autoridades competentes para apuração e eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais.

17 - Considerações Finais

A Política deverá ser consultada sempre que houver dúvidas e os seus valores e diretrizes devem ser aplicados nas atividades diárias e tomada de decisões.

A Política Anticorrupção será atualizada, anualmente e monitorada periodicamente, para que sempre possa acompanhar as mudanças ocorridas na cultura da Organização, em seus negócios e na legislação.

18 – Controle de Versionamento

Código	Data da Vigência	Motivo da Elaboração/Revisão	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
POL_DGC_0005	02/10/2023	Implantação	Vívian Fluminense	Silvio Starling	Diretoria EAF